



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração de V. Excelência e dignos Pares o presente Projeto de Lei que altera a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante do Grupo II, do Anexo III da Lei n.º 3.073, de 26 de dezembro de 2019, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único do referido Projeto de Lei.

Considerando que o valor do salário mínimo passou para R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme reajuste concedido por meio do Decreto n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024, o vencimento base inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passou para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

O Presente Projeto de Lei objetiva o cumprimento do §9º do artigo 198 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme segue:

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art.198.....

**§7º** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

**§8º** Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.**

**§10.** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, terão em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria em aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. Especial

**§11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)**

O impacto financeiro do presente Projeto Lei, com encargos sociais e trabalhistas, será estimativamente no valor de R\$ 789.091,22 (setecentos e oitenta e nove mil, noventa e um reais e vinte e dois centavos) em 2025, o montante de R\$ 807.840,21 (oitocentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos) em 2026 e R\$ 826.649,21 (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) em 2027.

Os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadra-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONSTANTE DO GRUPO II, DO ANEXO III DA LEI N.º 3.073, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS Nº 3.249, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022, 3.303, DE 25 DE JULHO DE 2023 E 3.386, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante do Grupo II, do Anexo III da Lei n.º 3.073, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis n.º 3.249, de 03 de outubro de 2022, 3.303, de 25 de julho de 2023 e 3.386, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao §9º do artigo 198 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º.** A Tabela de Vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei, na forma do artigo 1º desta Lei, será aplicada a todas as aposentadorias e pensões dos servidores aposentados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Viana - IPREVI alcançadas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 3.073, de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Viana - ES, 17 de março de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**ANEXO ÚNICO  
TABELA DE VENCIMENTOS  
a que se refere o art. 1º da Lei nº \_\_\_\_/2025  
GRUPO II  
ANEXO III DA LEI N.º 3.073, DE 2019**

<b>Tabela de Vencimentos – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias - jornada de trabalho: 40 horas semanais.</b>										
<b>Classe ↓ Referência →</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
<b>I</b>	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29
<b>II</b>	3.339,60	3.439,79	3.542,98	3.649,27	3.758,75	3.871,51	3.987,66	4.107,29	4.230,51	4.357,42
<b>III</b>	3.673,56	3.783,77	3.897,28	4.014,20	4.134,62	4.258,66	4.386,42	4.518,02	4.653,56	4.793,16
<b>IV</b>	4.040,92	4.162,14	4.287,01	4.415,62	4.548,09	4.684,53	4.825,07	4.969,82	5.118,91	5.272,48

**ANEXO ÚNICO**

**FIQUE EM DIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

REQUERIMENTO - LEI xxxx/2025									
REQUERENTE:									
CPF:			RG:		TELEFONE:			CELULAR:	
SITUAÇÃO: PROPRIETÁRIO ( ) CO-RESPONSÁVEL ( ) OUTROS ( ):									
( ) PESSOA JURÍDICA					( ) PESSOA FÍSICA				
DADOS DO ADERENTE									
NOME/RAZÃO SOCIAL							CNPJ/CPF:		
LOGRADOURO									
Nº		BAIRRO			CIDADE			UF	
CEP:			TEL:				FAX		
ESPECIFICAR A ORIGEM DA DIVIDA COM O NÚMERO DO LANÇAMENTO OU INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA / MOBILIÁRIA:									
_____									
_____									

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE

CONFERIDO POR (PREFEITURA):

NOME: \_\_\_\_\_ VISTO: \_\_\_\_\_